



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

LEI Nº 3225

JOEL CARLOS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais e consoantes o disposto no art.35, inciso V, e art.51, §7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte lei:

“Fixa os Feriados Religiosos no Município de Itajubá”

Art. 1º. Passam a ser considerados feriados municipais religiosos os seguintes dias, consagrados a:

- I -** Paixão e Morte de Jesus Cristo (Sexta-Feira da Paixão);
- II -** Corpus Christi;
- III -** Assunção de Nossa Senhora - N. Sra. da Piedade (15 de agosto);
- IV -** Nossa Senhora da Soledade (15 de setembro - Padroeira da Cidade).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 736, de 06 de abril de 1997; nº 1205, de 7 de maio de 1979 e nº. 1236, de 04 de junho de 1980.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 15 de dezembro de 2017.

198 anos da Fundação e 169 de Emancipação Político-Administrativa do Município

JOEL CARLOS DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

REGISTRE E PUBLIQUE-SE